

TERMO

Considerando a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação da Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina (ASSIMPASC), justifica-se a não elaboração da Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência e do Mapa de Riscos, pelos motivos expostos neste termo.

A contratação refere-se à associação sem fins lucrativos, de caráter institucional, cuja finalidade compreende contribuir para o aprimoramento e fortalecimento da política de previdência aos servidores públicos municipais e estaduais de Santa Catarina, bem como organizar, promover, realizar estudos, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas relacionados a previdência pública.

Nesse contexto, a contratação decorre de serviço singular, especializado e exclusivo, não havendo pluralidade de alternativas capazes de atender ao interesse público específico, caracterizando-se a inexigibilidade de competição.

A entidade a ser contratada é a única organização formalmente constituída com atuação reconhecida no âmbito dos regimes próprios de previdência do Estado de Santa Catarina, o que inviabiliza a realização de processo competitivo. Assim, não há possibilidade de comparação de soluções, fornecedores ou especificações, tornando dispensáveis os instrumentos de planejamento que visam subsidiar decisões entre alternativas existentes.

Diante do exposto, entende-se justificada a desnecessidade de elaboração de ETP, Termo de Referência e Mapa de Riscos para a presente contratação, mantendo-se a regularidade do processo e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade.

Curitibanos, 16 de dezembro de 2025.

Luís Fernando Dutra Longhi
Matrícula 1239090
Diretor Executivo IPESMUC